



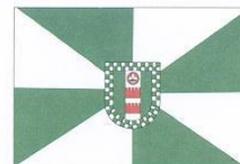
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



REQUISIÇÃO INTERNA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Secretaria Requisitante: GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE FAZENDA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	Data: 13/05/2022	Número: 51/2022
--	----------------------------	---------------------------

Finalidade:

LOCAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL OBJETO DA TRANSCRIÇÃO Nº 5.712-Arq., LIVRO Nº 3-C, FLS., 69 DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, COM 617,79M² DE PROPRIEDADE DE HOSPITAL DE CARIDADE RIO DOS CEDROS, PARA INSTALAÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR EM CONVÊNIO COM O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS “SEBRAE” BEM COMO UTILIZAÇÃO PARA OUTROS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

Dotação Orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
	3 SECRETARIA DE FAZENDA
	6 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2004	Manutenção das Atividades da Diretoria Administrativa
33390391000000000000	Locação de imóveis
1000000	Recursos Ordinários
	3 SECRETARIA DE FAZENDA
	6 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2004	Manutenção das Atividades da Diretoria Administrativa
33390391000000000000	Locação de imóveis
3000000	Recursos Ordinários
	3 SECRETARIA DE FAZENDA
	1 DIRETORIA GABINETE FAZENDA
2005	Manutenção das Atividades da Diretoria Fazendária
33390391000000000000	Locação de imóveis
1000000	Recursos Ordinários

Item	Quantidade	Unidade	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	120,00	MESES	LOCAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL OBJETO DA TRANSCRIÇÃO Nº 5.712-Arq., LIVRO Nº3-C, FLS., 69 DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, COM 617,79M ² DE PROPRIEDADE DE HOSPITAL DE CARIDADE RIO DOS CEDROS, PARA INSTALAÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR EM CONVÊNIO COM O “SEBRAE” BEM COMO UTILIZAÇÃO PARA OUTROS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.300,00	R\$156.000,00

TOTAL R\$156.000,00

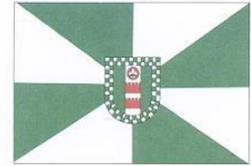




MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste requisição e no respectivo procedimento administrativo.

As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a MUNICIPALIDADE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

A CONTRATAÇÃO não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Assim tendo em vista a instalação de equipamentos necessários à utilização da administração e reforma, bem como a amortização de despesas necessárias faz-se necessária a contratação por prazo superior a doze (12) meses. Corrobora o entendimento acima a previsão constante do Art. 62, § 3º, I da Lei Geral de Licitações.

Considerando que haverá investimentos pela administração pública na reforma do prédio assim necessário que o contrato de locação seja superior a dose (12) meses, para que possa ser diluído o investimento realizado pela municipalidade.

Considerando o investimento feito pela municipalidade e demonstrado por nota fiscal vinculada a empenho, havendo ao final do contrato saldo a ser amortizado este deverá ser liquidado pela locadora a qual se não houver renovação na locação deverá ser pago em parcela única.

Quanto ao valor da locação o mesmo será atualizado anualmente por índice oficial, sendo que o valor remanescente do investimento também será atualizado pelo mesmo índice e nos mesmos períodos, descontado o valor amortizado.

A norma sob apreço estabelece que quando o contrato administrativo for superior a 12 (doze) meses, necessário estabelecer cláusula de reajusta a fim de manter as perdas inflacionárias. E neste sentido a regra geral dos contratos é aplicação do IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial acumulado no período de 12 (dose) meses para reajuste dos valores contratados, mesmo índice utilizado para o saldo devedor remanescente dos investimentos feitos pela locatária.

Quanto aos valores avençados para pagamento do aluguel e tendo em vista a necessidade de reformas e ajustes na construção para atender as necessidades da administração pública os pagamentos mensais serão na proporção de 50% para pagamento da locação e 50% para amortização das despesas de reforma (sendo estes valores de investimento/amortização devidamente indicados nos empenhos), com pagamento sempre no dia 10 (dez) de cada mês.

Os contratantes acordaram que todos os pagamentos a serem feitos estão condicionados a efetiva apresentação das certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS.





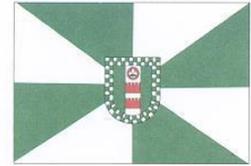
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cada ordem de compra vale como contrato, sendo que, uma vez concluídos os serviços, o pagamento será devido e exaurido o ato administrativo.

Caberá ao locador a retirada de todas as licenças eventualmente exigíveis.

Eventuais despesas com a manutenção da área encontram-se cobertas no preço da locação na proporção acima indicado.

DO REAJUSTE

O reajuste do presente contrato será reajustado pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial acumulado no período de 12 (doze) meses para reajuste dos valores inicialmente contratados.

O presente contrato poderá ser prorrogado.

DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

Constituem motivos para rescisão do contrato (na forma do artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e mediante indenização total das despesas feitas pela locatária.

O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (a) ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A aplicação da multa prevista acima poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

A multa prevista acima será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Os valores das multas serão fixados em real e convertidos para UFM's.

As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do MUNICÍPIO, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO (a) como relevantes.

No caso da MUNICÍPIO vir a ser condenado (a) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pelo(a) CONTRATADO (a), ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos.





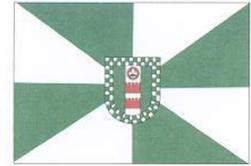
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado (na forma do artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa do (a) CONTRATADO (a) , aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

OBSERVAÇÕES:

Solicito que se adote a modalidade de Dispensa com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/93 c/c Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e prejudgado nº 280 e 318 do TCE/SC.

JORGE LUIZ STOLF

Prefeito

Autorizante

